

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 950, DE 18 DE JUNHO DE 1968.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sancio no a seguinte lei:

Art. 1º - O imóvel adquirido para residência, por componentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, por uma única vez, será isenta dos impostos: - Predial e territorial urbano e, enquanto servir ao fim previsto neste artigo, do respectivo imposto territorial e predial.

Art. 2º - Serão considerados componentes da F.E.B., para o efeito desta lei, todos que houveram prestado serviços = na Guerra e na Marinha Mercante, nesta última, a partir do primeiro torpedeamento de navios brasileiros em águas brasileiras, que tenham ou não embarcado, inclusive brasileiros naturalizados que incorporados às Fôrças Armadas de Países Aliados, hajam tomado parte ativa em guerra de que o Brasil participou.


Art. 3º - As viúvas e os filhos órfãos de Ex-Combatentes, gozarão dos efeitos desta lei quando ao imóvel, em isenção de imposto, nos termos dos artigos 1º e 2º.

Art. 4º - O requerimento e toda documentação exigível deverão ser encaminhados por intermédio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, Secção de Belo Horizonte.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 18 de junho = de 1968.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário